

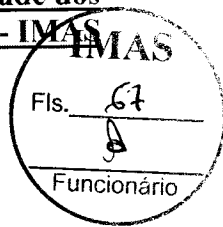
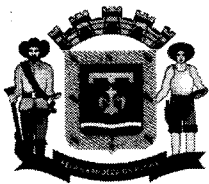
CONTRATO PESSOA JURÍDICA Nº003/2021

Versa sobre contrato de credenciamento de prestação de serviços de saúde, firmado entre o município de Goiânia - IMAS e a Pessoa Jurídica qualificada no Preâmbulo, nas Cláusulas e Termos seguintes:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Avenida Paranaíba, Quadra 72, Lotes 18/20, nº 1.413, Setor Central, inscrito no CNPJ nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu presidente **ADRIANO FRANCO VALOTTO**, brasileiro, casado, RG nº 2267196 – SSP, inscrito no CPF sob o Nº. 788.031.101-78, nomeado pelo decreto Nº. 027/2021, doravante denominado simplesmente de **CREDECIANTE**; e do outro lado a Empresa **CONFIAR – CENTRO DE ONCOLOGIA E FÍSICA A RADIOTERAPIA LTDA** estabelecida na Rua Camilo Flamarion, s/n, Quadra 10, Lotes 01, Setor Serrinha, Telefone (62) 3434-2066, Goiânia - Estado de Goiás, CEP: 74835-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.044.170/0001-61, neste ato representada por seu proprietário Marcos Antonio dos Santos, casado, médico, portador da RG n. 24.325.691-7 e CPF/MF n. 199.443.848-79, doravante denominada **CREDECIAADO(A)**, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do disposto na Lei 8666/1993, o presente Contrato, em obediência às cláusulas e condições a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMENIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1 - Este contrato se fundamenta na Lei Federal nº 8666/1993; no Edital nº 002/2016; ; no Parecer nº 955/2021 da Chefia da Advocacia Setorial do IMAS e no DESPACHO/GAB/IMAS nº 1056/2021, Termo de Inexigibilidade, exarado pelo Presidente do IMAS.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constitui objeto deste Contrato, a contratação em regime simplificado, por credenciamento, de prestadores de serviços de saúde Pessoa Jurídica nas áreas de com especialidade em Radioterapia; para atenderem aos procedimentos que o plano IMAS oferece aos usuários;

2.2 - Entende-se por usuários do IMAS o titular, seus dependentes naturais e agregados, devidamente inscritos e cadastrados, e, quando do atendimento, munidos da guia, cartão, RG ou contra cheque;

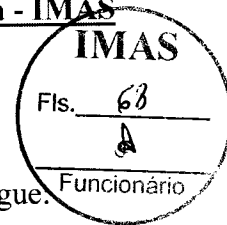
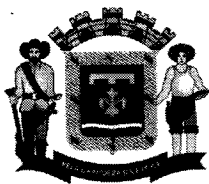
2.3 - A CREDENCIADA estará disponível para prestar os serviços contratados no endereço, dias e horários, conforme consta na proposta de credenciamento e na relação de serviços apresentada na inscrição;

2.4 - Para quaisquer alterações na execução do contrato, as partes deverão observar o item 3.1.6 do presente termo, e, no caso de tratar de pedido de acréscimos, decréscimos, transferência de procedimentos e/ou especialidades para os quais a CREDENCIADA foi contratada, deverá apresentar pedido escrito de EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para análise e decisão do CREDENCIANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante do contrato;

2.5 - Os procedimentos realizados aos usuários do IMAS sem a autorização expressa, não serão pagos.

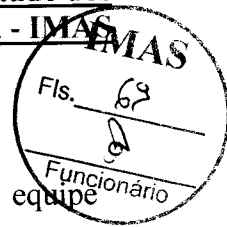
3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

3.1 - Os serviços na especialidade contratada serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, que se obrigará a executá-los em perfeita harmonia e em concordância e observância às normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, desenvolvendo, fornecendo e dimensionando a infraestrutura

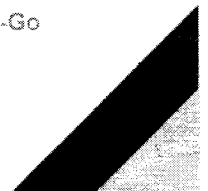


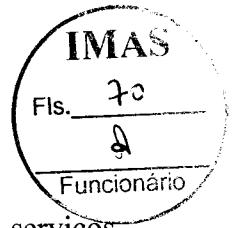
necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários IMAS, e ainda, obriga-se ao que segue.

- 3.1.1 - Instaurar arquivo, manter sempre atualizado, disponível e de pronto apresentar, sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE, de toda documentação que comprove a regularidade da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exige os Artigos 27 a 30 da Lei nº 8666/1993;
- 3.1.2 - Instaurar arquivo e manter sempre atualizado e disponível ao CREDENCIANTE, de toda a documentação que comprove a regularidade e habilitação do corpo clínico apresentado e contratado;
- 3.1.3 - Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus profissionais, despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros; com os quais a CREDENCIANTE não tem quaisquer vínculos laborais;
- 3.1.4 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionam no objeto do contrato, ou seja, a terceirização dos serviços, bem como, é vedado efetuar quaisquer tipos de cobrança pelos serviços prestados aos usuários, sob pena de descredenciamento automático;
- 3.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas, feitas aos usuários IMAS ou a seu representante, por profissional do seu corpo clínico ou preposto;
- 3.1.6 – Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito e digitado, em duas vias, toda e qualquer alteração na execução do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios afins, em especial, quando de possível mudança de dias e horários de atendimento, mudança de endereço, de telefones, licenças, suspensão do atendimento, alteração do contrato social, inclusão ou exclusão de corpo clínico ou quaisquer outras razões que configure alteração na execução do contrato, com a obrigação de aguardar a comunicação da decisão executando os serviços como contratado;



- 3.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais de equipe multiprofissional, designados pelo CREDENCIANTE, exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados;
- 3.1.8 - Ofertar os documentos complementares para a realização de análises ao incidir necessidade de instruir o processo de credenciamento, contratação, pagamento ou o de glosa;
- 3.1.9 – Adotar, quando houver consultas médicas que necessitem de exames complementares e implicar na realização da consulta retorno, referente ao prazo, o estabelecido na RESOLUÇÃO/CFM nº 1958/2010;
- 3.1.10 - A proceder a verificação da identificação dos usuários do IMAS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos usuários, a CREDENCIADA será responsável;
- 3.1.11 - Dar continuidade ao atendimento aos usuários do IMAS, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja solução de continuidade, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, garantido o pagamento pelos serviços executados/prestados;
- 3.1.12 - Participar de treinamentos promovidos pelo IMAS para conhecimento do sistema, peculiaridades administrativas inerentes ao serviço credenciado, novidades técnicas ou de normas regulamentadoras, pessoalmente ou por interposta pessoa, apondo assinatura na ata do evento;
- 3.1.13 - Ostentar a identificação de CREDENCIADA do IMAS em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário, sendo que o prestador deve requerer a marca de identificação na Assessoria de Comunicação do Instituto;
- 3.1.14 – É vedado praticar quaisquer tipos de discriminação no atendimento aos segurados do IMAS em relação a outros clientes consumidores, e na ocorrência, caracterizar-se-á a inexecução





contratual;

3.1.15 - Disponibilizar ao IMAS, no prazo indicado, as informações requeridas sobre os serviços credenciados;

3.1.16 - Preencher correta e completamente aos pedidos de solicitação de atendimento, relacionando os dados de identificação do usuário, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador e assinatura do usuário; e nos procedimentos de internação, acrescentar a hipótese diagnóstica e o CID 10; sob pena do não pagamento pelos serviços;

3.1.17 - Requerer ao CREDENCIANTE e manter sob sua guarda para consulta, a cópia do presente contrato.

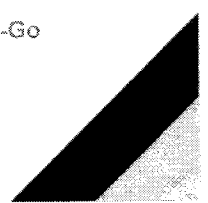
4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

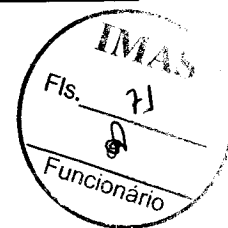
4.1 - Dirimir dúvidas e orientar por escrito, à CREDENCIADA, por suas Diretorias, Gerências e demais unidades administrativas, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do contrato, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IMAS;

4.2 - Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito à ampla defesa e ao contraditório;

4.3 - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato, inclusive, pela Assessoria de Comunicação, disponibilizar a marca IMAS;

4.4 - Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer





modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários;

4.5 - Informar aos usuários IMAS sobre os dias, horários e endereço de atendimento da CREDENCIADA;

4.6 - Realizar auditorias dos procedimentos realizados em seus usuários e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo ao estabelecido no Código de Ética da categoria;

4.7 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo contratual;

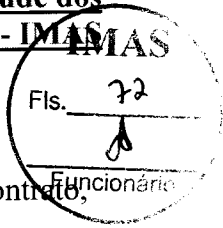
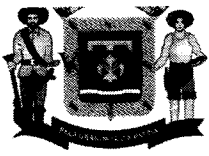
4.8 - Manter na INTERNET, no Portal da Prefeitura de Goiânia em www.goiania.go.gov.br, na página do IMAS, o guia de saúde atualizado, com os dados do prestador: Razão Social ou Nome de Fantasia, endereço, telefone e dados do corpo clínico que atende consultas: Nome, especialidade, dia e horário de atendimento;

4.9 - Caberá ao setor competente do CREDENCIANTE, nos casos cujo objeto do contrato constar procedimentos de urgência e/ou emergência e UTI, dada à peculiaridade do serviço, acompanhar cotidianamente a execução referente aos valores previstos no item 5.3 da Cláusula Quinta, e na iminência de alcance do seu fim prévio ao término do contrato, se assim interessar aos contratantes, adotar, por Termo Aditivo medidas para a regularização antes que o teto estabelecido seja atingido, com a elevação legal do saldo contratual e a forma de pagamento; e, caso não houver interesse, rescindir o contrato;

4.10 - Disponibilizar ao CREDENCIADO a cópia do presente contrato com a contrapartida do termo de entrega.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Os serviços prestados serão remunerados pela Tabela IMAS, cujas planilhas arquivadas na



sede do CREDENCIANTE, por economia processual, passam a integrar o contrato, independentemente de transcrição;

5.2 - Os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão na natureza da despesa sob o nº 2021.6202.04.122.0159.2215.33903900.158, dotação esta, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2016;

5.3 - O valor estimado para as despesas com a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira do presente termo é o total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);

5.4 - Na execução dos serviços, no caso de alcançar o valor estimado para as despesas, conforme item 5.3 da presente Cláusula, prévio ao término da vigência do contrato, caberá ao CREDENCIANTE notificar em tempo hábil ao CREDENCIADO da suspensão ou continuidade dos serviços, procedendo à regularização mediante termo aditivo ou a rescisão, com a quitação dos pagamentos excedentes ao saldo contratual, como previsto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8666/1993, no caso de execução sem contrato, depois do fim da vigência;

5.5 - Quando de reajuste no valor da Tabela IMAS, haverá o repasse ao prestador conforme data definida no ato normativo que a regulamentou, mediante a apresentação da fatura com os novos valores;

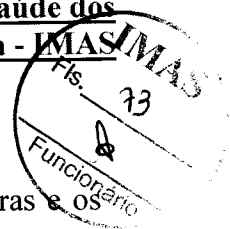
5.6 - Os valores das faturas serão apresentados em reais ou em moeda que vier a substituí-la.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO:

6.1 - As faturas com os comprovantes de serviços prestados deverão ser apresentados na sede do CREDENCIANTE e serão remunerados de acordo com a Tabela do IMAS, observadas as seguintes condições:

6.1.1 - A CREDENCIADA deverá apresentar no Setor de Protocolo do CREDENCIANTE,

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS
Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413, Setor Central, CEP 74.025-030 – Goiânia-GO



mensalmente, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as faturas e os comprovantes dos serviços executados do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência;

6.1.2 - A CREDENCIADA, no caso de impedimento de encaminhar a fatura e os comprovantes dos serviços prestados, no prazo estabelecido no item 6.1.1, poderá fazê-lo no mês subsequente; e, ao persistir a não entrega, poderá fazê-lo no prazo máximo de 180 (dias) a partir da data da execução do serviço, e nesse caso, o pagamento se dará conforme cronograma do IMAS;

6.1.3 - Para a apuração do mês de referência, só serão aceitas as faturas apresentadas nos prazos estabelecidos;

6.1.4 - A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará na suspensão automática do credenciamento, independentemente de comunicação prévia, cabendo à CREDENCIADA dirigir-se ao IMAS para a regularização de sua condição;

6.1.5 - A fatura, a ser protocolada no prazo, local e condições do item 6.1.1, deve conter:

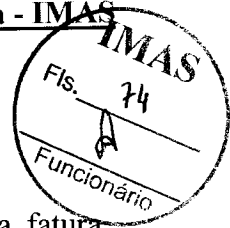
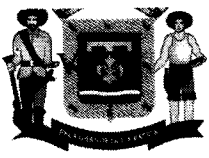
A – O formulário próprio timbrado com o resumo da fatura mensal com o preenchimento correto, assinado e carimbado pelo prestador;

B - O Relatório com a descrição dos procedimentos realizados, contendo: nome do paciente, data do atendimento, número da Guia e o valor;

C - As Guias com as solicitações, com o preenchimento correto e contendo: O nome do usuário e o código dos procedimentos conforme tabela IMAS, assinados e carimbados pelo profissional prestador e a Guia também assinada pelo usuário ou representante legal;

D – Quando de internação, deve ser apresentada a conta nosocomial, diagnóstico descritivo e o CID 10.

6.1.6 - A – Os documentos apresentados devem conter todos os campos preenchidos, de acordo com as normas técnicas de cada área de atendimento e sem rasura;



6.1.7 - A inobservância das condições e prazos retro implicará no não recebimento da fatura apresentada;

6.1.8 - A CREDENCIADA, se impedida de executar o contrato, com a não emissão e apresentação de faturas por razões justificáveis, deverá comunicar o fato à CREDENCIANTE, nas condições do item 3.1.6, requerendo a suspensão temporária, sob pena de caracterizar inexecução contratual, e no caso de não retornar o atendimento no prazo pactuado, será descredenciada;

6.1.9 - Para o regular ato mensal de protocolo das faturas, A CREDENCIADA deverá manter disponíveis em arquivo próprio no estabelecimento, as certidões negativas com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal e disponibilizá-las ao CREDENCIANTE se assim as desejarem e requerer, conforme estabelece o item 2.1, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização fiscal;

6.1.10 - O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA, mediante apresentação de fatura mensal, será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo de até 70 (setenta) dias após o protocolo, por ordem bancária a qual gerará o crédito, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal; e que, poderá ser acompanhado no portal do credenciado;

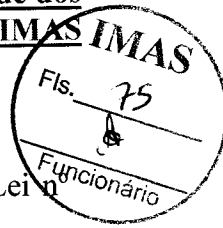
6.1.11 - Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

A - Descumprimento das obrigações da CREDENCIADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo à CREDENCIANTE;

B - Inadimplência da CREDENCIADA quando das obrigações para com o CREDENCIANTE.

6.1.12 - As causas de possível interrupção do pagamento deverão ser comprovadas nos autos de credenciamento, garantido o direito da ampla defesa e contraditório;

6.1.13 - Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do IMAS, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna



e situações de urgência ou emergência, conforme estabelece o inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8666/1993;

6.1.14 - Aos casos omissos na entrega de faturas, documentos e para o pagamento, a Presidência do IMAS regulamentará o tema com a emissão de Ato Normativo, com comunicação formal prévia à CREDENCIADA.

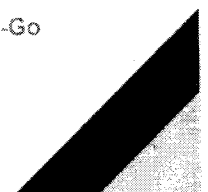
7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE, GLOSA, REVISÃO /CORREÇÃO ÀS PROVAS DOS SERVIÇOS:

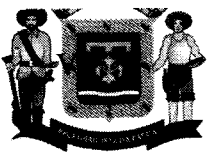
7.1 - Os serviços objeto do presente contrato, assim como suas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CREDENCIANTE, por auditoria, com total liberdade para tal finalidade, e, os procedimentos executados pela CREDENCIADA deverão obrigatoriamente seguir às determinações do presente contrato, ao estabelecido nas normas técnicas afins do Conselho Federal do seguimento contratado, da ANVISA e nos Regulamentos do IMAS;

7.2 - A CREDENCIADA obriga-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais referidos no item 7.1 desta cláusula exerçam plenamente suas funções de fiscalização/auditoria aos serviços prestados;

7.3 - Reserva-se ao CREDENCIANTE o direito de glosar, total ou parcialmente os procedimentos apresentados pela CREDENCIADA que comprovadamente não seguirem às normas técnicas afins editadas pelos Órgãos referidos no item 7.1 desta Cláusula e àqueles que estejam em desacordo com o presente contrato; verificados quando da auditoria realizada por profissional designado pelo IMAS;

7.4 - Ao incidir glosa, fica facultado à CREDENCIADA apresentar recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento da referida fatura, garantido no mesmo prazo, acesso ao relatório de glosa, emitido pela Divisão de Análise de Contas;





7.5 - O recurso será objeto de apreciação pelos setores competentes do CREDENCIANTE e caberá à CREDENCIADA buscar informações da decisão referente ao ato, no setor competente;

7.6 - O CREDENCIANTE, por ato normativo, estabelecerá o prazo para a análise e pagamento da glosa;

7.7 - Aos atos de glosa da auditoria, será garantida a Ampla Defesa e o Contraditório.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

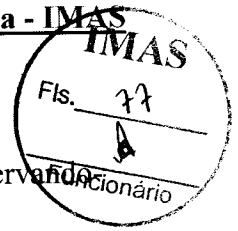
8.1 - O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das Cláusulas e condições do contrato, designando profissional competente a ele vinculado;

8.2 - O CREDENCIANTE acompanhará o desempenho da CREDENCIADA pela Diretoria de Atendimento a Saúde, Gerência de Auditoria Médica, Gerência de Assistência Social e Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, reduzindo a termo as apurações e juntando ao processo de credenciamento;

8.3 - O CREDENCIANTE, por profissional competente designado, exercerá a fiscalização dos serviços contratados e às pessoas a eles vinculadas, reservando-lhe o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam com a execução dentro das condições estipuladas no contrato, nas normas técnicas afins dos Conselhos Profissionais, ANVISA e do IMAS, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4 - A CREDENCIADA garantirá, para a execução da fiscalização por auditoria operativa, o livre acesso do profissional designado pelo CREDENCIANTE nas dependências do seu estabelecimento, ao acervo e documentos, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, prontuários, registros e anotações, disponibilizando todas as informações requeridas;

8.5 - Caberá à CREDENCIADA, obediência às normas técnicas afins de qualidade de atendimento



estabelecidas pelos Órgãos referidos no *Caput* da Cláusula Sexta e àquelas do contrato, reservando-se ao IMAS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços em desconformidade;

8.6 - Detectadas irregularidades que caracterizam inexecução contratual, o CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA para conhecer dos fatos e apresentar suas razões em defesa escrita, em duas vias, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, e na instauração de processo de apuração, garantir-se-á a ampla defesa.

9- CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2021, com início da execução a partir da emissão da primeira ordem de serviço, emitida pela presidência do CREDENCIANTE; e não poderá ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 8666/1993;

9.2 - Caso seja alcançado o valor estimado do saldo contratual antes que finde a vigência, poderá o CREDENCIANTE rescindi-lo em conformidade com a Cláusula Décima Primeira.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

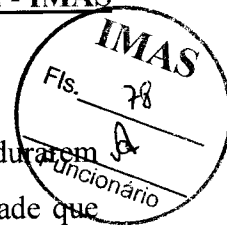
10.1- Na inexecução total ou parcial das Cláusulas e obrigações do contrato, aplicar-se-ão as normas estabelecidas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, respeitada a Ampla Defesa e o Contraditório, observadas as condições de cada caso;

10.2 - Na inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicado ao contratado as seguintes sanções:

A - Advertência escrita;

B - Multa de 0,5% a 5% do valor total do contrato;

C - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas e fáticas em que ocorreu, pela auditoria analítica e operativa e dela será emitida notificação à CREDENCIADA;

10.4 - As penalidades poderão não obedecer à ordem supradescrita, e caberá ao CREDENCIANTE aplicá-las;

10.5 - As sanções previstas no item 10.2, incisos A, C e D, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso B, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no processo de credenciamento;

10.6 - Na incidência de multa, o valor deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA;

10.7 - A suspensão poderá ser revista pelo CREDENCIANTE desde que a CREDENCIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.8- A imposição de qualquer das sanções não afastará o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os seus usuários e/ou terceiros, independentemente da responsabilidade administrativa, penal ou ética ao autor;

10.9 – A CREDENCIADA, em regra, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de quaisquer penalidades, como prevê o Artigo 109, I, da Lei nº 8666/1993; a ser dirigido à Presidência do IMAS;

10.10 – No caso de afronta a norma com prazo específico definido na lei, aplica-se o prazo então

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS
Avenida Paranaíba, quadra 72, lotes 18/20, nº 1.413, Setor Central, CEP 74.025-030 – Goiânia-GO



estabelecido.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - Para a rescisão do contrato obedecer-se-ão às disposições dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, em especial observados os motivos do rol do Artigo 78 e o que estabelece o Artigo 79;

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

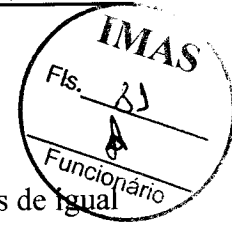
- A - Por ato unilateral, escrito e motivado do CREDENCIANTE;
- B - Amigável, por acordo escrito entre as partes e juntado aos autos;
- C - Judicial, nos termos da legislação pátria.

11.3 - Ao decidir pela rescisão a CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, acompanhar o trâmite e executar o contrato até finalização da rescisão;

11.4 - Em caso de rescisão desmotivada, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários do IMAS, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 30 (trinta) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa de 0,5% a 5% do valor do contrato conforme Artigo 87 da Lei nº 8666/1993; respeitado o devido processo legal e garantido o direito à Ampla Defesa e Contraditório;

11.5 - Em caso de rescisão do presente contrato pelo CREDENCIANTE não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas ou transferir no todo ou parte as obrigações do contrato a terceiros, sem prévia ou expressa anuência do CREDENCIANTE; salvo o pagamento pelos serviços executados até a rescisão;

11.6 - É facultado ao CREDENCIANTE o direito de rescisão, no caso de fim do saldo prévio ao fim da vigência do contrato, observado o estabelecido no item 5.4, com comunicação prévia à



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA:

15.1 - E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS aos 14 dias do mês de abril de 2021

[Handwritten signature]

Presidente
IMAS – Credenciante
(assinatura e carimbo)

[Handwritten signature]

Representante (s) da Credenciada
(assinatura e carimbo)

26.044.170/0001-61

CONFIAR - CENTRO DE ONCOLOGIA E FÍSICA APLICADA A RADIOTERAPIA LTDA
Rua Camilo Flamaron, S/N, Qd. 10 Lt. 01
Serrinha - CEP: 74.835-010

GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

1 *[Handwritten signature]*
699.151.721-68

2 _____